Quarta-feira, 26 de Maio de 1993 I SÉRIE — Número 21

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A materia a publicar no «Boletim da Republica» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste alem das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte ssinado e autenticado Para publicação no «Boletim a República»

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Diploma Ministerial n.° 48/93:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Jarina Abdul Karim

Ministério da Cultura e Juventude

Diploma Ministerial n.° 49/93:

Publica o Estatuto do Ministério da Cultura e Juventude

Ministérios da Cultura e Juventude, da Administração Estatal, das Finanças, do Trabalho e da Justiça

Diploma Ministerial n.° 50/93:

Cria Direcções Provinciais e Distritais da Cultura e Juventude e aprova o Estatuto das Direcções Provinciais da Cultura e Juventude — extinguindo os Serviços Provinciais e Distritais de Cultura criados pelo Diploma Ministerial n.° 4/89, de 11 de Janeiro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.° 48/93

de 26 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.° 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.° 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Jarina Abdul Karim, nascida a 10 de Agosto de 1964, em Inhaminga — Sofala (Moçambique)

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Julho de 1992 — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*

MINISTÉRIO DA CULTURA E JUVENTUDE

Diploma Ministerial n.° 49/93

de 26 de Maio

O Decreto Presidencial n.° 3/92, de 26 de Junho, extingue o Ministério da Cultura, criado pelo Decreto Presidencial n.° 11/87, de 12 de Janeiro, cria o Ministério da Cultura e Juventude e estabelece os seus objectivos e funções

Para a realização destes objectivos e funções, e tendo em conta a experiência já acumulada, torna se necessario que se defina, atraves de um estatuto especifico, as estruturas que compõem o órgão central do aparelho de Estado ora criado, bem como as suas funções especificas e metodos de direcção do trabalho

Nestes termos, ao abrigo do artigo 1 do Decreto n.° 3/85, de 22 de Maio, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 3 deste mesmo decreto, determino

Único É publicado o Estatuto do Ministerio da Cultura e Juventude

Ministério da Cultura e Juventude, em Maputo, 3 de Maio de 1993 — O Ministro da Cultura e Juventude *José Mateus Muária Katupha*

Estatuto do Ministério da Cultura e Juventude

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Áreas de actividade

ARTIGO 1

1 Para a realização dos seus objectivos e funções especificas, o Ministério da Cultura e Juventude esta organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade

a) Área do património cultural
b) Área de acção cultural,
c) Área de assuntos da juventude
d) Área de formação cultural
e) Área de formação juvenil

2 Para além das áreas mencionadas, concorrem igualmente para a realização dos objectivos e funções específicas do Ministério da Cultura e Juventude as areas de intercâmbio cultural e juvenil no âmbito internacional e a área de administração geral

SECÇÃO II

Estruturas

ARTIGO 2

1. O Ministério da Cultura e Juventude tem a seguinte estrutura

a) Inspecção-Geral,
b) Direcção Nacional do Património Cultural,
c) Direcção Nacional de Acção Cultural;
d) Direcção Nacional dos Assuntos da Juventude;
e) Gabinete de Estudos;
f) Departamento de Cooperação Internacional;
g) Departamento de Administração e Finanças;
h) Departamento de Planificação,
i) Departamento de Recursos Humanos,
j) Gabinete do Ministro

2. O Ministério da Cultura e Juventude, através dos seus órgãos centrais e locais e das instituições subordinadas, promove e apoia metodologicamente o funcionamento de museus, casas de cultura, associações de interesse cultural, associações juvenis, bibliotecas públicas, cooperativas de produção artística e artesanal, tutelando aquelas instituições que não sejam, pelo seu estatuto, tuteladas por outros Ministérios.

3 Sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, são instituições subordinadas centralmente ao Ministério da Cultura e Juventude

a) A Biblioteca Nacional de Moçambique,
b) O Arquivo do Património Cultural (ARPAC);
c) O Instituto Nacional do Livro e do Disco (INLD);
d) O Museu Nacional de Arte;
e) O Museu Nacional de Etnologia,
f) A Companhia Nacional de Canto e Dança,
g) A Escola Nacional de Artes Visuais,
h) A Escola Nacional de Dança,
i) A Escola Nacional de Música;
j) O Fundo para o Desenvolvimento Artístico e Cultural (FUNDAC)

SECÇÃO III

Funções das estruturas

ARTIGO 3

São funções da Inspecção-Geral:

a) Realizar sistematicamente inspecções técnico-administrativas dos órgãos centrais e locais e de instituições subordinadas tuteladas pelo Ministério da Cultura e Juventude, apresentando propostas de soluções sobre os resultados do trabalho de inspecção;
b) Assegurar a observância, a nível do Ministério da Cultura e Juventude e suas instituições, das disposições referentes ao aparelho do Estado em geral e específicas do sector, tais como as Normas de Funcionamento dos Serviços do Estado, o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os estatutos do Ministério da Cultura e Juventude e das suas instituições subordinadas, assim como outras aplicáveis,
c) Assegurar a inspecção, fiscalização e controlo da Lei de Protecção do Património Cultural, do Regulamento de Espectáculos e de outros dispositivos legais da área específica de actividade;
d) Auscultar de forma sistemática as relações do Ministério da Cultura e Juventude com outros serviços e o público, recolhendo as reclamações e sugestões que sejam apresentadas e tomando ou propondo a tomada das medidas correctivas que sejam necessárias,
e) Realizar outros actos de inspecção determinados pelo Ministro

ARTIGO 4

São funções da Direcção Nacional do Património Cultural:

a) Dirigir, planificar, promover e coordenar a pesquisa, salvaguarda e valorização do património cultural,
b) Propor o quadro legislativo para a protecção do património cultural e as normas para o funcionamento dos serviços e instituições da área;
c) Propor o regulamento e outras normas de aplicação da Lei de Protecção do Património Cultural, incluindo a classificação dos bens do património cultural e a organização e actualização do seu inventário,
d) Actualizar o registo das instituições da área do património cultural;
e) Propor a definição e aplicação de uma política museológica e criar um sistema de museus e alargar a rede museológica nacional,
f) Definir normas para a conservação e restauro de monumentos, regulamentar o processo de declaração de novos monumentos e manter actualizado o cadastro dos monumentos nacionais,
g) Encorajar e propor a criação de novos monumentos que reflictam a nova realidade do País,
h) Promover o estudo das línguas nacionais,
i) Coordenar e orientar técnica e metodologicamente a actividade bibliotecária do País,
j) Promover acções para o enriquecimento, valorização e conservação do fundo bibliográfico de Moçambique, incluindo a elaboração de normas que assegurem a realização do depósito legal;
l) Incentivar a edição de obras que tratem temas moçambicanos, nomeadamente os referentes à História e à Cultura;
m) Criar arquivos especializados, na área da cultura, de documentação escrita, sonora, visual e audio-visual e regulamentar o seu funcionamento;
n) Promover a educação dos cidadãos na valorização e protecção dos bens do património cultural,
o) Definir acções de formação de quadros e técnicos do sector

ARTIGO 5

São funções da Direcção Nacional de Acção Cultural:

a) Apoiar as acções e iniciativas artísticas nos domínios da criação e interpretação,
b) Promover o conhecimento e valorização social das tradições, ritos populares e literatura oral, enquanto elementos da identidade cultural moçambicana;
c) Encorajar e apoiar indivíduos, grupos, associações e organizações que desenvolvam actividades no campo artístico, nomeadamente literatura, música, dança, artes plásticas, cinema e outros e promover a mais ampla divulgação das suas produções;
d) Promover a existência de casas de cultura, centros culturais e salas de espectáculos,
e) Criar condições para o desenvolvimento do movimento artístico amador e profissional;

f) Assegurar a aplicação, a todos os níveis, de metodologias de articulação e coordenação entre os organismos estatais da cultura e as organizações democráticas de massas associações de interesse cultural, empresas e outros sectores intervenientes na acção cultural

g) Incentivar a organização de concurso, festivais, exposições conferências estágios, atribuição de prémios e outras iniciativas que enriquecam o movimento cultural e valorizem a produção artística moçambicana,

h) Promover o intercâmbio artístico nacional e internacional

i) Promover a valorização e desenvolvimento do artesanato apoiando designadamente a organização dos produtores em associações e a preservação e o desenvolvimento das técnicas tradicionais de fabrico

j) Incrementar o desenvolvimento das indústrias culturais moçambicanas assegurando que as mesmas constituam um instrumento de valorização e enriquecimento,

l) Definir normas para a realização de espectáculos públicos

m) Propor a política de protecção da propriedade intelectual e estabelecer normas para a sua aplicação e fiscalização,

n) Propor normas reguladoras do comércio de obras-de arte e artesanato,

o) Definir critérios de actuação e superintender na importação distribuição e exibição de filmes cinematográficos

p) Definir acções de formação de quadros e técnicos do sector,

q) Supervisar a organização, direcção e funcionamento das instituições de ensino artístico,

r) Velar pelo normal funcionamento das escolas e de outros programas de formação e aperfeiçoamento de profissionais e técnicos das diversas disciplinas artísticas,

s) Avaliar o aproveitamento dos recursos humanos e materiais existentes nas escolas de modo a aumentar a sua rentabilidade

t) Garantir a aplicação das normas regulamentos e princípios relativos a planificação direcção e controlo do trabalho docente e metodológico assim como todas as normas do Ministério da Educação aplicáveis ao ensino artístico

ARTIGO 6

São funções da Direcção Nacional dos Assuntos da Juventude

a) Proceder ao levantamento da situação social cultural e económica da juventude diagnosticando as situações de forma particularizada, de acordo com as diversas camadas juvenis

b) Definir uma estratégia de actuação com vista a implementação de uma política global e integrada da juventude,

c) Promover a criação de mecanismos legais que assegurem uma coordenação interministerial eficaz no trabalho com a juventude

d) Promover a participação das organizações e associações juvenis com vista a materialização da política definida para a juventude

e) Promover a formação da juventude e a sua educação integral em coordenação com outras entidades,

f) Criar mecanismos que visem promover e apoiar a participação dos jovens em actividades de carácter económico, social e cultural

ARTIGO 7

São funções do Gabinete de Estudos

a) Realizar estudos diagnósticos e elaborar projectos sobre o enquadramento da política cultural e juvenil na estratégia global do desenvolvimento nacional,

b) Elaborar programas de âmbito sectorial e de natureza pluridisciplinar sobre a área da cultura e da juventude e avaliar o seu cumprimento,

c) Proceder ao estudo sobre o desenvolvimento demográfico da juventude e sobre a participação das diferentes camadas juvenis nas várias frentes de actividade,

d) Propor a realização de seminários, simpósios, colóquios e outras acções afins sobre as áreas da cultura e da juventude, contribuindo para uma formação contínua dos quadros e da sociedade em geral,

e) Apoiar os órgãos e instituições do Ministério da Cultura e Juventude e suas estruturas emitindo pareceres e prestando orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis regulamentos, recomendações e ordens internas,

g) Prestar assistência jurídica ao Ministério da Cultura e Juventude e suas estruturas, apoiando na elaboração de projectos de lei regulamentos, acordos e contratos nacionais e internacionais referentes ao sector,

h) Promover a realização de estudos e projectos de investigação sobre questões da cultura e da juventude,

i) Participar, em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, em projectos relacionados com a política da juventude

ARTIGO 8

São funções do Departamento de Cooperação Internacional

a) Dirigir a elaboração e a execução de acordos e programas de cooperação na área cultural e juvenil em conformidade com os acordos e tratados que obriguem a República de Moçambique,

b) Apoiar os diversos sectores e as instituições culturais e juvenis na definição e avaliação de projectos de cooperação internacional,

c) Ocupar se do recrutamento e contratação de pessoal técnico estrangeiro em coordenação com os diversos sectores envolvidos,

d) Coordenar e apoiar a preparação da saída de delegações do Ministério da Cultura e Juventude ao exterior,

e) Coordenar a preparação de programas e a recepção de delegações culturais e juvenis estrangeiras que visitem o nosso país

ARTIGO 9

São funções do Departamento de Administração e Finanças:

a) Coordenar a elaboração das propostas de orçamentos de funcionamento, investimentos e do *plafond* de divisas do Ministério da Cultura e Juventude;
b) Dirigir, administrar e controlar a gestão dos recursos materiais e financeiros do Ministério da Cultura e Juventude;
c) Dirigir e controlar, nas estruturas do Ministério da Cultura e Juventude, a aplicação das normas para execução orçamental, a gestão de outros recursos financeiros e a execução do orçamento de divisas;
d) Orientar e controlar metodologicamente a actividade financeira das instituições subordinadas de âmbito nacional do sector, particularmente o controle de investimentos e financiamentos;
e) Orientar e controlar a administração do património do Ministério da Cultura e Juventude,
f) Implementar o sistema de organização e controle do expediente geral e do arquivo de documentação administrativa de acordo com as normas vigentes

ARTIGO 10

São funções do Departamento de Recursos Humanos

a) Recrutar o pessoal nacional, de acordo com as normas vigentes, e acompanhar o processo de recrutamento e contratação do pessoal técnico estrangeiro;
b) Organizar e sistematizar os dados relativos aos quadros e demais pessoal, de modo a permitir o seu racional e correcto aproveitamento e distribuição;
c) Aplicar normas para a avaliação, selecção e afectação da força de trabalho do Ministério;
d) Colaborar nos estudos sobre organização do trabalho e dos salários e acompanhar a sua aplicação;
e) Propor a actualização dos qualificadores profissionais e quadro de pessoal do Ministério da Cultura e Juventude e instituições subordinadas, de acordo com as necessidades;
f) Ocupar-se das ocorrências disciplinares dos trabalhadores do Ministério;
g) Coordenar e promover actividades de carácter social a nível do Ministério;
i) Promover e assegurar a continuidade da formação técnico-profissional dos trabalhadores do Ministério da Cultura e Juventude;
j) Organizar o acompanhamento e assistência ao pessoal em exercício que se encontre em formação e aos estudantes do Ministério da Cultura e Juventude no exterior em coordenação com o Departamento de Cooperação Internacional

ARTIGO 11

São funções do Departamento de Planificação

a) Coordenar a elaboração dos programas de actividade, planos correntes, plurianuais e prospectivos do Ministério da Cultura e Juventude e controlar a sua execução;
b) Participar na elaboração das propostas dos orçamentos de investimento e do *plafond* de divisas;
c) Acompanhar a realização do orçamento e do plano do Ministério·
d) Organizar e pôr em execução um sistema de documentação, registo e informação estatística relativo às realizações do Ministério da Cultura e Juventude e preparar mapas, gráficos e outros diagramas demonstrativos;
e) Distribuir pelos diversos sectores os recursos atribuídos ao Ministério da Cultura e Juventude, de acordo com as orientações do Ministro,
f) Controlar a actividade económica e financeira das empresas sob tutela do Ministerio da Cultura e Juventude, zelando pelo cumprimento das normas definidas pelos órgãos centrais;
g) Solicitar a elaboração de anteprojectos e projectos para as obras nominalizadas, de acordo com as especificações dos sectores interessados,
h) Acompanhar, fiscalizar, receber obras e controlar o prazo de garantia;
i) Propor formas eficazes de comunicação entre os serviços e instituições do Ministério e coordenar o processo de informatização, assegurando a compatibilidade das soluções adoptadas

ARTIGO 12

São funções do Gabinete do Ministro

a) Preparar a programação das actividades do Ministro;
b) Secretariar, apoiar e assistir logística, técnica e administrativamente o Ministro;
c) Assegurar a comunicação adequada com o público e as relações com outras entidades;
d) Apoiar e secretariar as reuniões do Conselho Consultivo, do Conselho Coordenador e todas as outras reuniões nacionais ou sectoriais dirigidas pelo Ministro;
e) Garantir o cumprimento das normas do segredo estatal em coordenação com os diversos sectores;
f) Assegurar o apoio protocolar à actividade do Ministro

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 13

No Ministério da Cultura e Juventude funcionam o seguintes colectivos·

a) Conselho Consultivo,
b) Conselho Coordenador

ARTIGO 14

1. O Conselho Consultivo é um colectivo dirigido pelo Ministro e tem as seguintes funções:

a) Estudar as decisões dos órgãos superiores do Estado, relacionadas com a actividade do Ministério, tendo em vista a sua correcta implementação;
b) Efectuar o balanço periódico das actividades do Ministério, em cada uma das suas áreas específicas;
c) Apreciar os planos de trabalho correntes e plurianuais do Ministério, sectores e instituições dependentes,
d) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e do orçamento e sobre outras questões relacionadas com áreas de actuação do Ministério

e) Promover e institucionalizar a troca de experiências e informação entre os quadros dirigentes do Ministerio

2 O Conselho Consultivo tem a seguinte composição

a) Ministro,
b) Secretário-Geral,
c) Inspector Geral
d) Directores Nacionais,
e) Directores Nacionais-Adjuntos,
f) Chefes de Departamentos directamente dependentes do Ministro,
g) Directores de instituições subordinadas directamente dependentes do Ministro

ARTIGO 15

1 O Conselho Coordenador e um colectivo dirigido pelo Ministro da Cultura e Juventude e tem as seguintes funções

a) Coordenar, avaliar e controlar a acção conjunta dos órgãos centrais e locais do Ministério e das instituições subordinadas na realização dos objectivos do sector,
b) Contribuir para a definição de uma politica unitária e coordenada a nivel do Ministerio
c) Propor acções que envolvam outros Ministerios e sectores,
d) Aconselhar o Ministro na sua acção governativa,
e) Realizar o balanço das actividades do Ministério

2 O Conselho Coordenador tem a seguinte composição

a) Ministro,
b) Secretário Geral,
c) Inspector-Geral,
d) Directores Nacionais
e) Directores Nacionais Adjuntos,
f) Chefes de departamentos centrais
g) Directores Provinciais,
h) Directores de instituições subordinadas de âmbito nacional

ARTIGO 16

Poderão participar nas reuniões dos colectivos outros quadros e técnicos a designar pelo Ministro, na qualidade de convidados, em função da materia a ser tratada

ARTIGO 17

A outros níveis de direcção do Ministerio da Cultura e Juventude e suas instituições funcionarão igualmente colectivos integrando os colaboradores directos dos dirigentes respectivos

CAPÍTULO III

Disposição final

ARTIGO 18

Compete ao Ministro da Cultura e Juventude aprovar por despacho os regulamentos internos das diferentes estruturas do Ministerio e instituições subordinadas

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal

Maputo, 3 de Maio de 1993 — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula* — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche* — O Ministro do Trabalho, *Teodato Mondim da Silva Hunguana* — O Ministro da Justiça *Ossumane Aly Dauto*

MINISTÉRIOS DA CULTURA E JUVENTUDE DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, DAS FINANÇAS do TRABALHO E DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 50/93

de 26 de Maio

Pelo Decreto Presidencial n.º 3/92, de 26 de Junho, foi criado o Ministério da Cultura e Juventude com o objectivo de dirigir, planificar, coordenar e desenvolver as diversas acções, iniciativas e princípios que consubstanciam as politicas no âmbito da cultura e da juventude

Deste modo, tornando-se necessária a criação de estruturas provinciais da cultura e juventude, e usando da competência que lhes é atribuida pelo artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, os Ministros da Cultura e Juventude, da Administração Estatal, das Finanças, do Trabalho e da Justiça determinam

Artigo 1. São criadas Direcções Provinciais e Distritais da Cultura e Juventude

Art. 2. As Direcções Provinciais e Distritais da Cultura e Juventude têm como atribuição fundamental realizar e controlar a aplicação unitária da politica cultural e juvenil com base nos princípios, objectivos, normas e programas definidos pelos órgãos superiores do poder do Estado

Art 3 É aprovado o Estatuto das Direcções provinciais da Cultura e Juventude anexo a este diploma e dele fazendo parte integrante

Art 4 São extintos os Serviços Provinciais e Distritais de Cultura criados pelo Diploma Ministerial n.º 4/89, de 11 de Janeiro

Maputo, 3 de Maio de 1993 — O Ministro da Cultura e Juventude, *José Mateus Muaria Katupha* — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula* — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche* — O Ministro do Trabalho, *Teodato Mondim da Silva Hunguana* — O Ministro da Justiça, *Ossumane Aly Dauto*

Estatuto das Direcções Provinciais da Cultura e Juventude

CAPÍTULO I

Princípios gerais e estruturas

SECÇÃO I

Sistema orgânico

ARTIGO 1

1 A Direcção Provincial da Cultura e Juventude é o órgão provincial do aparelho do Estado para a planificação, direcção e coordenação da área da cultura e juventude, realizando e controlando a aplicação unitaria da politica cultural e juvenil

2 A Direcção Provincial da Cultura e Juventude esta inserida na estrutura do Governo Provincial e observa o princípio da dupla subordinação em relação a este orgão e ao Ministério da Cultura e Juventude

SECÇÃO II

Áreas de actividade

ARTIGO 2

1. Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, a Direcção Provincial da Cultura e Juventude está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividade:

a) Área do património cultural;
b) Área da acção cultural,
c) Área de participação da juventude e de associativismo juvenil

2. Para além das áreas mencionadas, concorrem igualmente para a realização dos objectivos e funções específicas da Direcção Provincial da Cultura e Juventude as áreas de intercâmbio cultural e juvenil nacional e de administração geral.

SECÇÃO III

Objectivos e funções da Direcção Provincial de Cultura e Juventude

ARTIGO 3

São objectivos da Direcção Provincial da Cultura e Juventude:

a) Garantir a implementação da política cultural através da rede de instituições culturais da Província e o seu desenvolvimento com base nas determinações dos planos centrais, as decisões do Ministério da Cultura e Juventude e do Governo Provincial de acordo com as necessidades do desenvolvimento territorial,
b) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector em particular, prestando-lhes apoio técnico, metodológico e administrativo;
c) Apoiar o trabalho de artistas, grupos culturais, cooperativas de produção artística e associações de interesse cultural e outras entidades que desenvolvam actividades no campo artístico-cultural;
d) Coordenar as acções de levantamento da situação social e económica da Juventude,
e) Promover a participação das organizações e associações juvenis com vista à materialização da política definida para a juventude.

SECÇÃO IV

Estruturas

ARTIGO 4

A Direcção Provincial da Cultura e Juventude tem as seguintes estruturas·

a) Direcção;
b) Departamento do Património Cultural;
c) Departamento de Acção Cultural,
d) Departamento dos Assuntos da Juventude;
e) Departamento de Administração e Finanças.

SECÇÃO V

Funções das estruturas

ARTIGO 5

1. A Direcção Provincial da Cultura e Juventude é dirigida por um Director Provincial nomeado pelo Ministro da Cultura e Juventude, ouvido o Governador da Província ou sob sua proposta.

2. O Director Provincial da Cultura e Juventude é individualmente responsável perante o Governador da Província e o Ministro da Cultura e Juventude pelo cumprimento das funções que lhe estão atribuídas

3. Compete ao Director Provincial

a) Executar e dirigir a execução em toda a Província das leis, das deliberações do Governo Provincial e das decisões do Governador e do Ministro da Cultura o Juventude;
b) Assegurar a direcção técnica, metodológica e administrativa eficaz da cultura e Juventude, em particular ao nível das instituições do sector;
c) Dirigir os processos de elaboração, execução e controle dos planos e garantir uma gestão racional dos recursos humanos, materiais e financeiros, aplicando uma política de austeridade no funcionamento do aparelho do Estado e das instituições subordinadas,
e) Aplicar e fazer aplicar as normas e princípios metodológicos da força de trabalho e da política de quadros, da organização científica do trabalho, do sistema salarial, da segurança social e protecção no trabalho;
g) Realizar os actos administrativos que lhe forem atribuídos por lei e os que, por delegação de poderes, lhe forem definidos pelo Governador da província e pelo Ministro da Cultura e Juventude.

ARTIGO 6

1. São funções do Departamento do Património Cultural:

a) Velar pela aplicação da lei de protecção do Património Cultural na Província
b) Coordenar os programas que visem a identificação e o tratamento de bens móveis, imóveis e espirituais do património cultural na província;
c) Orientar o funcionamento dos museus, nas bibliotecas públicas e outras instituições culturais de âmbito local de acordo com os regulamentos definidos ao nível central;
d) Inventariar, preservar e valorizar os sítios e monumentos no território da província de acordo com os regulamentos definidos ao nível central;
e) Promover e apoiar iniciativas no seio da comunidade que visem difundir o interesse e o conhecimento do património cultural e natural da província;
f) Promover iniciativas que visem o desenvolvimento das línguas moçambicanas.

2. São funções do Departamento de Acção Cultural·

a) Assegurar a direcção metodológica e a coordenação das acções e iniciativas artísticas na província;
b) Apoiar grupos, associações, organizações e indivíduos que desenvolvam actividades no domínio artístico nomeadamente, na música, na dança, no teatro, nas artes plásticas, na literatura, e no artesanato, dando particular atenção aos que desenvolvam expressões características da província;
c) Orientar o funcionamento das casas de cultura, galerias de arte e demais instituições artísticas de acordo com os regulamentos definidos centralmente;
d) Analisar e dar parecer sobre os pedidos de licenciamento de empresários e promotores de espectáculos;

e) Incentivar a organização de concursos, festivais, exposições, conferências, estagios e outras iniciativas que estimulem o movimento cultural e valorizem a produçao artistica nacional,

f) Promover a valorização e o desenvolvimento do artesanato apoiando a organizaçao dos produtores em cooperativas e centros da produção artesanal e a preservação e desenvolvimento das técnicas tradicionais de trabalho

g) Promover o intercâmbio artistico cultural dentro da provincia e com outras provincias

3 São funções do Departamento dos Assuntos da Juventude

a) Garantir a participação dos jovens em actividades de caracter economico, material e social em coordenação com outros organismos da província,

b) Apoiar as actividades juvenis das organizações, associações socio culturais, socio educativas, artisticas, cientificas e desportivas,

c) Estimular e apoiar programas ocupacionais e de tempos livres de jovens,

d) Promover e apoiar a participação dos jovens em actividades de caracter economico, social e cultural,

e) Velar pela aplicação das medidas legislativas e administrativas que forem adoptadas para a promoção e valorização dos direitos e deveres da Juventude

4 *São funções do Departamento de Administração e Finanças*

a) Assegurar a execução eficiente de todo o serviço administrativo da Direcção Provincial da Cultura e Juventude,

b) Organizar o apoio protocolar ao Director Provincial,

c) Prestar serviços técnico administrativos aos diversos sectores,

d) Prestar assistência às instituições da área da Cultura e Juventude na organização e gestão financeira e material e na capacitação do respectivo pessoal,

e) Garantir a inventariação e registo do património da Direcção Provincial da Cultura e Juventude, a manutenção das instalações e a prestação de serviços logisticos de apoio,

f) Elaborar e controlar os orçamentos da Direcção Provincial da Cultura e Juventude,

g) Executar tarefas ligadas aos recursos humanos nomeadamente força de trabalho e salarios, formação, desenvolvimento e controlo de quadros, assuntos sociais e de segurança no trabalho

CAPITULO II

Colectivos da Direcção Provincial da Cultura e Juventude

ARTIGO 7

Para garantir a unidade de pensamento e a interligação entre as estruturas provinciais e centrais funcionam na Direcção Provincial da Cultura e Juventude os seguintes colectivos

a) Colectivo de Direcção,

b) Conselho Coordenador

1 O Colectivo de Direcção tem por função analisar as questões fundamentais de direcção e controle do sector na provincia e aconselhar o Director Provincial

2. O Colectivo de Direcção é composto por

a) Director Provincial, que o dirige,

b) Chefe do Departamento do Património Cultural;

c) Chefe do Departamento de Acção Cultural;

d) Chefe do Departamento dos Assuntos da Juventude,

e) Chefe do Departamento de Administração e Finanças,

f) Outros quadros a designar pelo Director Provincial.

ARTIGO 8

Compete ao Colectivo de Direcção

a) Estudar as decisões do Ministério da Cultura e Juventude e as directivas dos órgãos locais com vista à sua implementação,

b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento da Direcção Provincial da Cultura e Juventude e outros assuntos para que seja convocado,

c) Analisar e pronunciar-se sobre os programas de actividade e garantir o seu cumprimento,

d) Garantir a coordenação das actividades dos departamentos da Direcção Provincial,

e) Garantir e aperfeiçoar a organização e métodos de trabalho da Direcção Provincial

ARTIGO 9

1 O Conselho Coordenador Provincial é um colectivo de consulta constituído pelos membros do colectivo de Direcção, pelos Directores Distritais da Cultura e Juventude e dirigentes de instituições subordinadas de âmbito provincial directamente dependentes da Direcção Provincial

2 O Conselho Coordenador é dirigido pelo Director Provincial da Cultura e Juventude e reúne-se regularmente uma vez por ano, para analisar, recomendar sobre a coordenação, planificação, realização e controlo da actividade da Direcção Provincial da Cultura o Juventude

CAPITULO III

Disposição final

ARTIGO 10

Compete ao Director Provincial aprovar a regulamentação sobre o funcionamento

Preço — 324,00 MT

Imprensa Nacional de Moçambique